

**LEI N.º 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

*EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de GILBUÉS, para o exercício financeiro de 2017, em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 134/2016, para o exercício de 2017.

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 19.418.380,00 (dezenove milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 6.081.620,00 (seis milhões oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- a) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- b) Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- c) Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

## CAPÍTULO I

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### SEÇÃO I

#### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>23.969.490,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.649.844,80
Receita Patrimonial	R\$	107.120,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	140.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	30,00
Transferências Correntes	R\$	24.416.564,00
Outras Receitas Correntes	R\$	140,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>(2.344.208,80)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.530.510,00</b>
Operações de Créditos	R\$	20,00
Alienação de Bens	R\$	20,00
Transferências de Capital	R\$	1.530.460,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>25.500.000,00</b>

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>01.01.00</b> – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.100.000,00
<b>02.01.00</b> – GABINETE DO PREFEITO	R\$	224.360,00
<b>02.02.00</b> – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	65.050,00
<b>02.03.00</b> – PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$	485.070,00
<b>02.04.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.499.330,00
<b>02.05.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.102.200,00
<b>02.06.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.926.200,00
<b>02.06.01</b> – FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R\$	8.300.000,00
<b>02.07.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	156.180,00
<b>02.07.01</b> – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	877.130,00
<b>02.07.02</b> – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMCA	R\$	360,00
<b>02.08.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	120,00
<b>02.08.01</b> – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	4.785.840,00
<b>02.08.02</b> – UNIDADE MISTA DE SAÚDE-UMS	R\$	267.180,00
<b>02.09.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	97.750,00
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	80,00
<b>02.11.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$	2.224.900,00
<b>02.12.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	180.060,00
<b>02.13.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$	208.180,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.500.000,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.100.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.395.260,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.028.660,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	5.052.960,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.211.870,00
13 – CULTURA	R\$	17.340,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	749.350,00
16 – HABITACAO	R\$	100.050,00
17 – SANEAMENTO	R\$	690.210,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	180.130,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	97.750,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	15.030,00
24 – COMUNICACOES	R\$	56.100,00
25 – ENERGIA	R\$	250.040,00
26 – TRANSPORTE	R\$	425.100,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	205.140,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	775.010,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>25.500.000,00</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) que corresponde ao percentual de 0,62 % da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2017, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

## CAPÍTULO II

### DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017:

I. Abrir créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação no termo do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%, (cinquenta por cento) do total da despesa fixadas na presente Lei, com recursos resultante de anulação parcial ou total de dotações, observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados;

IV - Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

**Art. 8º** - Ficam excluídos do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares para:

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- I. Pessoal e encargos Sociais;
- II. Cumprimento de sentença judicial;
- III. Serviços da Dívida Pública;
- IV. Despesas de Exercício anteriores.

II – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência.
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.017.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.017. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gilbués, 31 de Outubro de 2016.

**Francisco Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, encaminhada a imprensa para publicação oficial.